



**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2020, CUJO
OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
TERCEIRIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS, COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE MÃO DE
OBRA, EM POSTOS DE RECEPCIONISTA III,
RECEPCIONISTA VI, MOTORISTA,
CONTÍNUO, AUXILIAR DE CARGA E
DESCARGA, REPROGRAFIA E
COPEIRAGEM, PARA ATENDER A PFN/BA E
UNIDADES SECCIONAIS EM ILHÉUS/BA E
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.**

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, a **UNIÃO**, por intermédio da SRA/ME/BA, situada na Avenida Jequitaia, s/n., primeiro andar, Comércio, nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo senhor Railton Lopes dos Santos, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPOA nº 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U de 15 de fevereiro de 2017, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.800.447/0001-57, sediada na Rua Valdívia nº 531, bairro Hugo Lange, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.040-260, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CLEVERTON FRIGUETO PAZ, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 11046.100280/2020-05 e 10580.100025/2021-15, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, fundamentado no artigo 78, inciso II, da Lei n. 8666/93, consubstanciado na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 05/2020, assinado em 01/07/2020, e a concordância da autoridade competente no doc. 15708264 que determinou a elaboração da Rescisão em questão, sendo aprovada pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Parecer 7360 (15773073), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, fica rescindido a partir de 31 de maio de 2021, o Contrato nº 05/2020, que trata da contratação de serviços continuados de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos de Recepção III, Recepção VI, Motorista, Contínuo, Auxiliar de Carga e Descarga, Reprografia e Copeiragem, para atender a PFN/BA e Unidades Seccionais em Ilhéus/BA e Vitória da Conquista/BA, acarretando a extinção de todas as obrigações assumidas entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato mencionado no caput desta cláusula fica rescindido unilateralmente, com fundamento no disposto no artigo 78, inciso II, da Lei n. 8666/93.

2. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

3. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

5. DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

6. CONCLUSÃO

A CONTRATADA reserva o direito da Administração verificar, posteriormente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias vincendas, mas decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para execução.

UNIÃO

Railton Lopes dos Santos
Gerente DRL/SAMF/BA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 21/05/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria Rodrigues Barros, Assistente Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anaíde Joana da Silva Ferreira, Assistente Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15923254** e o código CRC **45BC4548**.

Referência: Processo nº 11046.100280/2020-05.

SEI nº 15923254